

RECOMENDAÇÕES – ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS – 2021

ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

COLIGAÇÕES ELEITORAIS

março/2021



Índice

Índice	1
Lista de siglas e abreviaturas	2
I. Introdução	3
II. Contas de campanha eleitoral	4
II. I. Contas de campanha eleitoral – conta de despesas comuns e centrais	5
II. II. Contas de campanha eleitoral – base municipal	7
III. Ações e meios de Campanha	8
IV. Procedimentos de prestação de contas	10
IV. I. Procedimentos de prestação de contas – anteriores à realização do ato eleitoral	10
IV. II. Procedimentos de prestação de contas – após à realização do ato eleitoral	12
V. Calendário de comunicações à ECFP	15
VI. Glossário	16
VII. Lista de Anexos	27
VII.I. Lista de Anexos - Conta de despesas comuns e centrais de campanha <i>(se aplicável)</i>	27
VII.II. Lista de Anexos - Conta de campanha eleitoral – base municipal	29



Lista de siglas e abreviaturas

AL 2021	Eleição para os órgãos das autarquias locais - 2021
Coligação	Coligação Eleitoral
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
ESNL	Entidades do setor não lucrativo
IAS	Indexante de Apoios Sociais
L 19/2003	Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho)
LO 2/2005	Lei de Organização e Funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro)
Partidos	Partidos Políticos
SMN	Salário Mínimo Nacional
SNC	Sistema de Normalização Contabilística



I. Introdução

Nos termos do art.º 11.º da LO 2/2005, a ECFP pode emitir recomendações genéricas, nos termos aí circunscritos.

Nesse seguimento, são aprovadas pela ECFP um conjunto de recomendações genéricas dirigidas às Coligações Eleitorais concorrentes às eleições para os órgãos das autarquias locais, destinadas a facilitar a aplicação das regras e procedimentos legais relativos à respetiva prestação de contas.

Recomenda-se, igualmente, a leitura das “FAQ” (perguntas frequentes) constantes do sítio da Internet da ECFP, em particular as respeitantes às campanhas eleitorais (http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/contas_faq_campeleitorais.html).



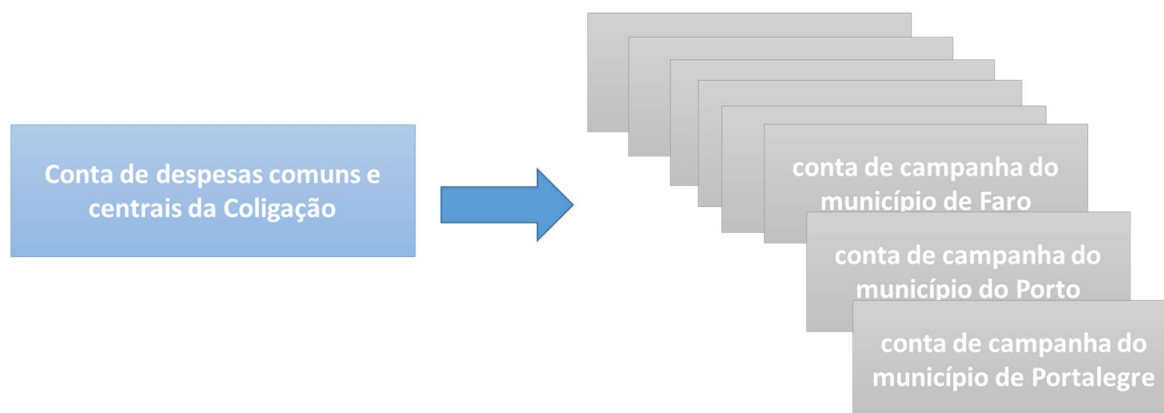
II. Contas de campanha eleitoral

No domínio das eleições dos titulares dos órgãos das autarquias locais, cada Coligação apresentará contas discriminadas para cada autarquia, como se de uma só candidatura nacional se tratasse.

Nestes termos, apresentam contas de campanha eleitoral numa base municipal, quer concorram simultaneamente aos órgãos representativos dos municípios (câmara municipal e assembleia municipal) e/ou das freguesias (assembleia de freguesia), quer concorram somente aos órgãos representativos das freguesias.

No caso de candidaturas apresentadas por Coligações que concorram a mais de uma autarquia local, estas poderão incorrer em despesas de âmbito nacional e imputá-las posteriormente, e na sua totalidade, a cada uma das contas de âmbito local.

Concretizando:



Base Legal	Art.º 15.º, n.º 2, da L 19/2003
	Art.º 27.º, n.º 2, da L 19/2003



II. I. Contas de campanha eleitoral – conta de despesas comuns e centrais

A conta de despesas comuns e centrais pode ter as seguintes categorias de receitas e despesas:

• Receitas de Campanha

- ✓ Contribuição(ões) de partido(s) político(s)

• Despesas de Campanha

- ✓ Conceção da Campanha, agências de comunicação e estudos de mercado
- ✓ Propaganda, comunicação impressa e digital
- ✓ Estruturas, cartazes e telas
- ✓ Comícios, espetáculos e caravanas
- ✓ Brindes e outras ofertas
- ✓ Custos administrativos e operacionais
- ✓ Outras despesas



Limite das despesas comuns e centrais

Estas despesas têm como limite um valor máximo igual a 10% do limite global admissível para o conjunto de todas as candidaturas autárquicas apresentadas pela Coligação.

Consideram-se despesas comuns e centrais, as despesas de campanha eleitoral realizadas a nível central, mas com intuito ou benefício eleitoral das candidaturas de âmbito local. Pelo que as despesas comuns e respetivas receitas (que representam um adiantamento realizado pelas Coligações Eleitorais para o pagamento das referidas despesas) são, na sua totalidade, alocadas às contas das candidaturas municipais.

Os critérios de imputação aos municípios devem ser claros, transparentes e relacionados com as ações de campanha realizadas nos respetivos municípios.



Por exemplo:

Despesas comuns e centrais

Estruturas, cartazes e telas - Aluguer de Estrutura 8x3

Recitas de Campanha

Contribuição de partido(s) político(s)

Critério de imputação

De acordo com a distribuição física dos outdoors pelos municípios

VALORES DE DESPESAS COMUNS E CENTRAIS E RECEITAS IMPUTADAS AOS MUNICÍPIOS

Despesa	Documento				Municípios	Valor	Receitas	Municípios	Valor
	Tipo	Número	Data	Valor					
Aluguer de Estrutura 8x3 (156 unidade * 500Eur. A unidade)	fatura	266/2021	X.09.2021	78 000	Município A (35 unidades)	17 500	Município A (35 unid)	17 500,00	
					Município B (50 unidades)	25 000	Município B (50 unid)	25 000,00	
					Município C (31 unidades)	15 500	Município C (31 unid)	15 500,00	
					Município D (40 unidades)	20 000	Município D (40 unid)	20 000,00	
Subtotal				78 000		78 000		78 000	

Base Legal

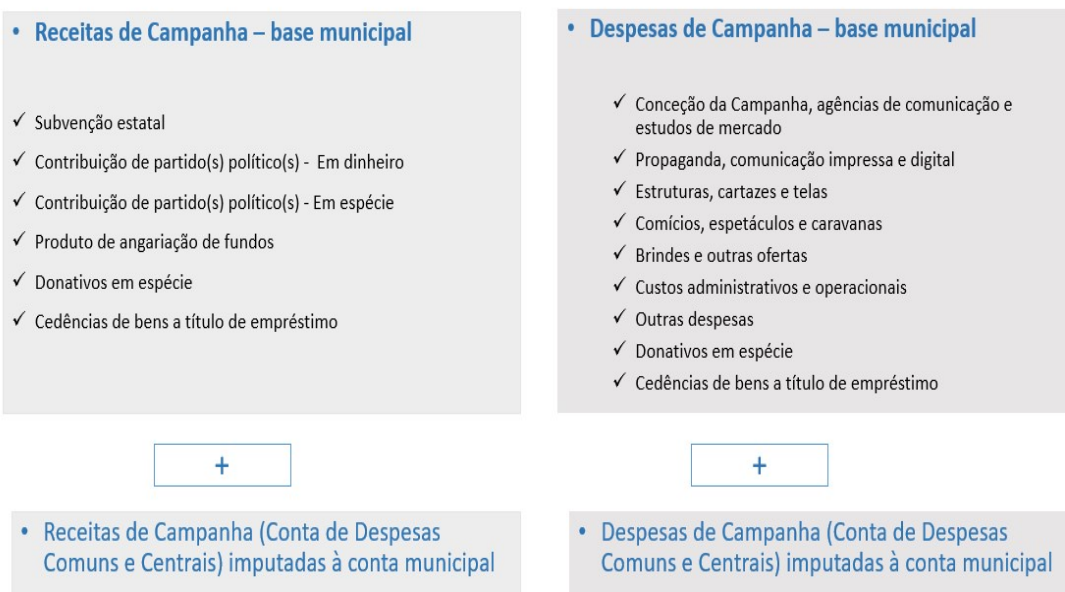
Art.º 37.º, n.º 2, da LO 2/2005.

Art.º 27.º, n.º 3, da L 19/2003;



II. II. Contas de campanha eleitoral – base municipal

As contas de campanha de base municipal (âmbito local) podem ter as seguintes categorias de receitas e despesas:



As despesas comuns e centrais alocadas às contas municipais concorrem para os limites máximos admissíveis previstos na lei (v. art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003, reduzido em 20% – art.º 1.º, n.º 3, da Lei n.º 4/2017, de 16 de janeiro).

Base Legal	Art.º 37.º, n.º 2, da LO 2/2005 Art.º 27.º, n.º 3, da L 19/2003
-------------------	--

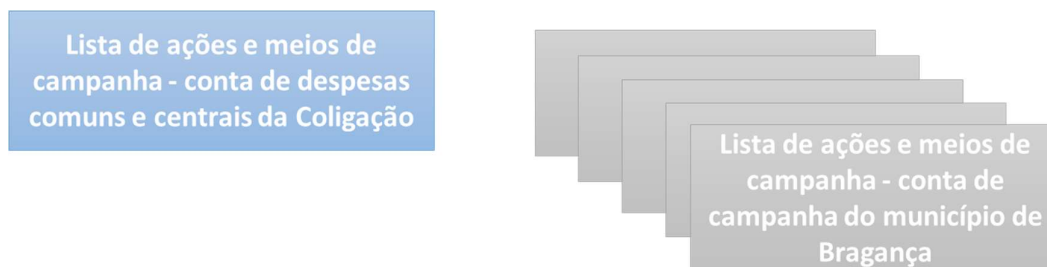


III. Ações e meios de Campanha

As Coligações que apresentam candidaturas às eleições para as autarquias locais devem comunicar à ECFP, através da apresentação de uma lista, as ações de campanha eleitoral que realizem, bem como os meios nelas utilizados, que envolvam um custo superior a um SMN.



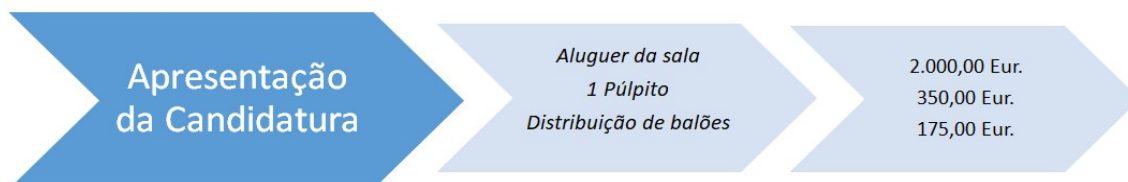
Para cada conta de campanha de base municipal, deverá ser apresentada uma lista de ações e meios de campanha. O mesmo se aplica no caso de a Coligação optar pela utilização de uma conta de despesas comuns e centrais.



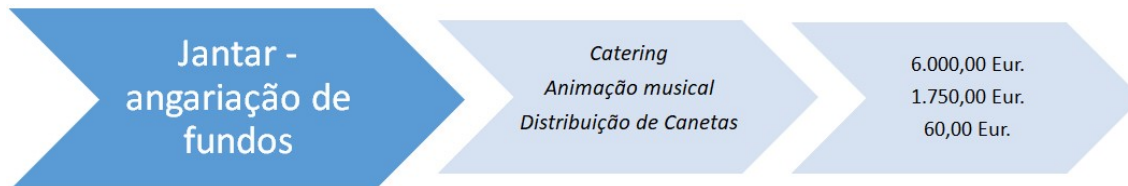
As referidas listas deverão ser fornecidas em suporte escrito ou em suporte informático e o prazo para o cumprimento do dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas e dos meios nelas utilizados termina na data de entrega das respetivas contas de campanha.



Exemplos:



Lista de Ações e Meios de Campanha																	
Ações						Recetiva	Meios										
Designação	Data início	Data fim	Local	Localidade	Nº aproximado		Descrição	Tipo de meio	Unidade	Quantidade	Conta contabilística	Valor (€)		Nº contabilização	Nº documento (Fat. VD)	Fornecedor	
												Sem IVA	Com IVA			Nome / Designação	NIF / NIPC
Apresentação da candidatura	01.OX.2021	01.OX.2021	Hotel	Lisboa	500	Não	Aluguer da sala do sol	Aluguer da sala	unidades	1		2000		FA 350/2021	Hotel A		
							Púlpito	Material de Palco	unidades	1		350		F 66/2021	Empresa A Lda		
							Balões	Brindes	unidades	500		175		F 2021/1A	Empresa XX SA		



Lista de Ações e Meios de Campanha																	
Ações						Recetiva	Meios										
Designação	Data início	Data fim	Local	Localidade	Nº aproximado		Descrição	Tipo de meio	Unidade	Quantidade	Conta contabilística	Valor (€)		Nº contabilização	Nº documento (Fat. VD)	Fornecedor	
												Sem IVA	Com IVA			Nome / Designação	NIF / NIPC
Jantar - angariação de fundos	18.OX.2021	18.OX.2021	Restaurante	Lisboa	300	15.000	refeições - jantar	catering	unidades	300		6000		F 55/2021	Restaurante ABC		
							cantor	animação musical	unidades	1		1750		F 88/2021	Empresa FA Lda		
							canetas	Brindes	unidades	300		60		F 28-44-2021	Empresa YY SA		

Base Legal	Art.º 16.º, n.ºs 1, 3 e 4, da LO 2/2005
-------------------	---



IV. Procedimentos de prestação de contas

Atentas as exigências legais atinentes à campanha eleitoral em apreço devem ser levados a cabo, pelas candidaturas, os seguintes procedimentos:

IV. I. Procedimentos de prestação de contas – anteriores à realização do ato eleitoral

Cada Coligação Eleitoral deverá:

- Preparar os orçamentos de campanhas, relativos à conta de despesas comuns e centrais e às contas de âmbito municipal;

Base Legal	Art.º 17.º da LO 2/2005 Art.º 15.º, n.º 4, da L 19/2003
-------------------	--

- Nomear o mandatário financeiro nacional e nomear os mandatários financeiros locais (designados pelo mandatário financeiro nacional);

Base Legal	Art.º 18.º, n.º 2, da LO 2/2005 Art.ºs 21.º e 22.º da L 19/2003
-------------------	--

- Proceder à abertura das contas bancárias da campanha especificamente constituídas para o efeito, associadas à conta de despesas comuns e centrais e às contas de âmbito municipal;

Base Legal	Art.º 15.º, n.º 3, da L 19/2003
-------------------	---------------------------------

- Comunicar à ECFP o endereço de correio eletrónico e o endereço postal dos Partidos que constituem a Coligação e do mandatário financeiro nacional;

Base Legal	Art.º 46.º-A da LO 2/2005
-------------------	---------------------------

- Publicar em jornal de circulação nacional o anúncio/lista completa dos mandatários financeiros;



Base Legal	Art.º 21.º, n.º 4, da L 19/2003;
-------------------	----------------------------------

- Remeter à ECFP a identificação do mandatário financeiro nacional, bem como a identificação de cada mandatário financeiro de âmbito local que seja designado pelo mandatário financeiro nacional e cópia da publicação em jornal de circulação nacional da lista completa dos mandatários financeiros; e
- Entregar, junto da ECFP, a ata da constituição da Coligação, assinada por todos os Partidos coligados.

Estruturas recomendadas

Conta de despesas comuns e centrais de campanha (se aplicável)

- ✓ Orçamento de campanha – anexo I;
- ✓ Identificação do mandatário financeiro nacional – anexo II;
- ✓ Identificação da conta bancária da campanha – anexo III;
- ✓ Indicação do endereço postal e do endereço de correio eletrónico para os quais o mandatário financeiro nacional e os Partidos devem ser notificados pela ECFP - anexos IV e V; e
- ✓ Cópia da Publicação em jornal de circulação nacional do anúncio do mandatário financeiro nacional – anexo VI.

Estruturas recomendadas

Conta de campanha eleitoral – base municipal

- ✓ Orçamento de campanha – anexo I;
- ✓ Identificação do mandatário financeiro nacional – anexo II;
- ✓ Lista completa dos mandatários financeiros locais – anexo III;
- ✓ Identificação da conta bancária da campanha – anexo IV;
- ✓ Indicação do endereço postal e do endereço de correio eletrónico para os quais o mandatário financeiro nacional e os Partidos devem ser notificados pela ECFP - anexos V e VI; e
- ✓ Cópia da publicação em jornal de circulação nacional do anúncio do mandatário financeiro nacional e da lista completa dos mandatários financeiros locais, com indicação do município – anexo VII.



IV. II. Procedimentos de prestação de contas – após à realização do ato eleitoral

Cada candidatura deverá preparar as contas discriminadas da sua campanha eleitoral, por forma que reflita, designadamente, as suas receitas e despesas. Assim sendo, os documentos de prestação de contas têm de dar resposta às especiais exigências contidas no regime legal atinente ao financiamento das campanhas eleitorais, a par das regras de organização contabilística do SNC, aplicáveis nesta sede, concretamente o regime relativo às ESNL.

Face ao exposto, devem ser preparados os seguintes documentos de prestação de contas eleitoral:

Relativamente à conta de despesas comuns e centrais de campanha (se aplicável):

- O mapa de receitas sintético e os respetivos mapas de receitas analíticos;
- O mapa de despesas sintético e os mapas de despesas analíticos;
- Apresentação dos critérios de imputação das despesas comuns e centrais às diversas candidaturas municipais;
- Apresentação dos valores de imputação das despesas comuns e centrais às diversas candidaturas municipais;
- Lista de ações e meios de campanha;
- Documentos certificativos quer das contribuições quer dos adiantamentos, emitidos pelos órgãos competentes dos Partidos coligados;
- Extratos da conta bancária da campanha, desde a data da abertura até à data de encerramento; e
- Comprovativo do encerramento da conta bancária, emitido pela instituição bancária, por forma a que se permita confirmar a integralidade dos extratos apresentados.



Estruturas recomendadas

Conta de despesas comuns e centrais de campanha (se aplicável)

- ✓ O mapa de receitas sintético e os respetivos mapas de receitas analíticos – anexos VII e M1;
- ✓ O mapa de despesas sintético e os mapas de despesas analíticos – anexos VIII e M2 a M8;
- ✓ Apresentação dos critérios de imputação das despesas comuns e centrais às diversas candidaturas municipais – anexo IX;
- ✓ Apresentação dos valores de imputação das despesas comuns e centrais às diversas candidaturas municipais – anexo M9; e
- ✓ Lista de ações e meios de campanha – anexo X.

Relativamente às contas de âmbito municipal:

- O mapa de receitas sintético e os respetivos mapas de receitas analíticos;
- O mapa de despesas sintético e os mapas de despesas analíticos;
- Listagem dos valores de despesas comuns e centrais e respetivas receitas imputadas aos municípios;
- Lista de ações e meios de campanha;
- Demonstrações financeiras (o balanço de campanha, a demonstração dos resultados de campanha e o Anexo ao balanço e à demonstração de resultados de campanha – à data do fecho de contas da campanha eleitoral);
- Documentos certificativos quer das contribuições quer dos adiantamentos, emitidos pelos órgãos competentes dos Partidos coligados;
- Extratos da conta bancária da campanha, desde a data da abertura até à data de encerramento;
- Comprovativo do encerramento da conta bancária, emitido pela instituição bancária, por forma a que se permita confirmar a integralidade dos extratos apresentados;
- As declarações dos doadores e cedentes relativas a donativos em espécie e a cedências de bens a título de empréstimo, respetivamente;



- Declarações relativas à utilização de bens do património dos Partidos coligados e sobre a colaboração de militantes, simpatizantes e apoiantes; e
- Ata de aprovação das contas da Coligação, aprovada pelos órgãos competentes dos Partidos coligados, da qual conste, para além da aprovação das contas da coligação, o resultado final e a sua forma de distribuição pelos Partidos.

Estruturas recomendadas

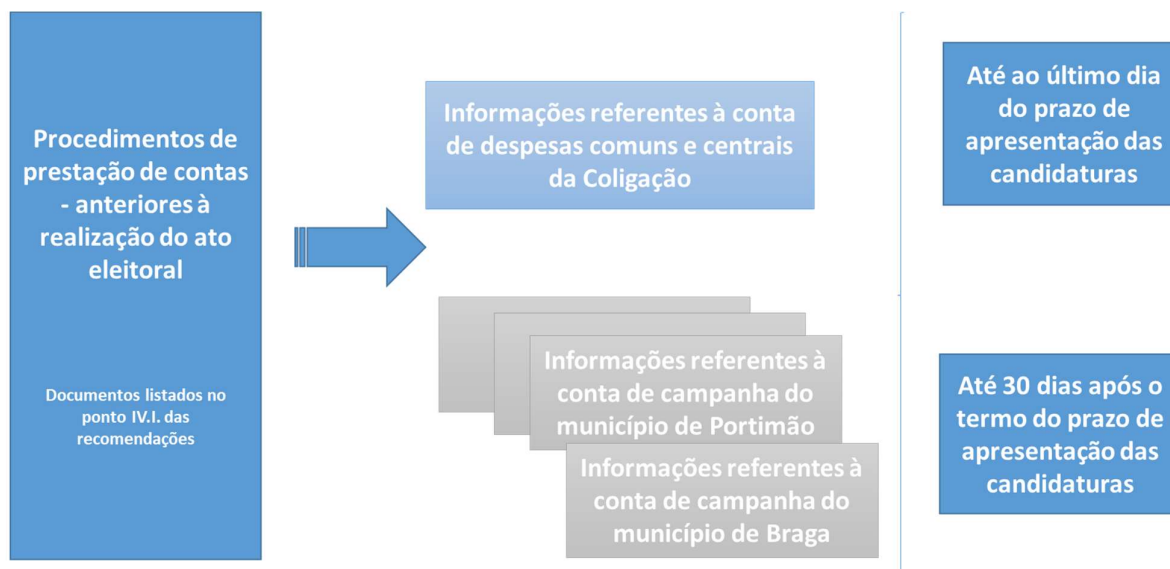
Conta de campanha eleitoral – base municipal

- ✓ O mapa de receitas sintético e os respetivos mapas de receitas analíticos - anexos VIII e M1 a M5;
- ✓ O mapa de despesas sintético e os mapas de despesas analíticos - anexos IX e M6 a M14;
- ✓ Valores de despesas comuns e centrais e receitas imputadas aos municípios - anexo X
- ✓ Lista de ações e meios de campanha - anexo XI;
- ✓ Demonstrações financeiras – anexos XII, XIII e XIV;
- ✓ Assunção das dívidas da campanha eleitoral por município - relação das faturas que não tiverem sido liquidadas pela respetiva conta bancária da campanha (verificada e assinada pelo mandatário financeiro nacional) e ata da aprovação de contas da Coligação anexa, aprovada pelos órgãos competentes dos partidos coligados, da qual conste, para além da aprovação das contas da coligação, o resultado final e a sua forma de distribuição pelos partidos - anexo XV.

Base Legal	Art.º 18.º, n.º 2, e art.º 35.º, n.º 1, da LO 2/2005. Art.º 12º, ex vi art.º 15º, n.º 1 e art.º 27.º, n.º 1, todos da L 19/2003;
-------------------	---



V. Calendário de comunicações à ECFP





VI. Glossário

RECEITAS DE CAMPANHA – SUBVENÇÃO ESTATAL	Deve ser indicado o montante efetivamente recebido (cfr. art.º 16.º, n.º 1, alínea a), art.º 17º e art.º 18º, todos da L 19/2003);
RECEITAS DE CAMPANHA – CONTRIBUIÇÕES DE PARTIDOS	<p>Deve apresentar-se o total das contribuições dos partidos políticos (cfr. art.º 16.º, n.º 1, alínea b), da L 19/2003), discriminando as contribuições efetuadas à campanha em dinheiro das em espécie;</p> <p>Devem ser distinguidos os valores correspondentes a adiantamentos que não sejam considerados contribuição e os correspondentes a contribuições do(s) partido(s) (cfr. art.º 16.º, n.ºs 2 e 3, da L 19/2003);</p> <p>Devem ser apresentados os documentos certificativos quer das contribuições quer dos adiantamentos, emitidos pelos órgãos competentes dos respetivos partidos (art.º 16.º, n.º 2, da L 19/2003);</p> <p>As contribuições e os adiantamentos em dinheiro devem ser titulados por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem.</p>
RECEITAS DE CAMPANHA – PRODUTO DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS	<p>Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. d), da L 19/2003, as atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas pelo produto de atividades de angariação de fundos.</p> <p>A receita resulta da diferença entre as receitas e as despesas com a ação de angariação de fundos (art.º 6.º, n.º 2, da L 19/2003), estando sujeita ao limite previsto no art.º 16.º, n.º 4, da L 19/2003;</p> <p>As receitas devem ainda constar de listas próprias discriminadas, com identificação do tipo de atividade e da data de realização (cfr. art.º 12.º, n.º 7, al. b), da L 19/2003, <i>ex vi</i> art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma);</p> <p>As receitas devem ser tituladas por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem;</p> <p>As despesas de angariação de fundos surgem discriminadas na coluna das despesas com angariação de fundos, devendo a diferença entre receitas e despesas corresponder ao valor do produto total na lista de valores angariados;</p>



	<p>As despesas deverão estar adequadamente suportadas do ponto de vista documental, através da fatura respectiva;</p> <p>O produto da angariação de fundos deve ser depositado até ao dia do ato eleitoral, podendo os valores respeitantes ao último dia de Campanha ser depositados até ao terceiro dia útil seguinte (art.º 16.º, n.º 5, da L 19/2003).</p>
DONATIVOS EM ESPÉCIE E CEDÊNCIAS DE BENS A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO (RECEITA E DESPESA)	<p>São contabilizados como receita e despesa;</p> <p>Devem ser valorizados a preços de mercado, valorização essa efetuada pelo doador / cedente ou pelo mandatário financeiro;</p> <p>Os donativos ou cedências devem ser titulados por declaração do doador ou cedente e devem ser elencados em listas próprias;</p> <p>Concorrem para o limite previsto no art.º 16.º, n.º 4, da L 19/2003.</p>
RECEITAS DE CAMPANHA NÃO PERMITIDAS	<p>Consideram-se receitas não permitidas:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) Donativos ou empréstimos de natureza pecuniária ou em espécie, por parte de pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras;(ii) Donativos indiretos, que consistem em quaisquer contribuições que se traduzam no pagamento por terceiros de despesas que aproveitem à Candidatura;(iii) Aquisição de bens ou serviços a preços inferiores aos praticados no mercado; e(iv) Angariação de fundos anónimos.
DESPESAS DE CAMPANHA	<p>As candidaturas só podem ter as seguintes categorias de despesas:</p> <p><u>Conceção da Campanha, agências de comunicação e estudos de mercado</u> – Corresponde às despesas com a conceção da estratégia de comunicação e de desenvolvimento e acompanhamento da Campanha, bem como a conceção de logótipo, mensagens, sítios na Internet específicos e outros elementos incorpóreos diretamente relacionados com a Campanha.</p> <p><u>Propaganda, comunicação impressa e digital</u> – Corresponde às despesas com a execução e colocação dos meios de comunicação indireta utilizados na Campanha, isto é, meios que dispensam a presença física dos candidatos e elementos dos partidos que participam na Campanha.</p>



	<p><u>Estruturas, cartazes e telas</u> - Corresponde às despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública e cujo montante só é elegível para efeito de subvenção até ao limite de 25% desta (v. artigo 18.º, n.º 6, da L 19/2003).</p> <p><u>Comícios, espetáculos e caravanas</u> - Corresponde às despesas com os eventos de Campanha que pretendem permitir a comunicação direta dos candidatos com os eleitores.</p> <p><u>Brindes e outras ofertas</u> - Corresponde às despesas de material de diverso tipo e de reduzido valor económico, destinado a ser oferecido aos eleitores, geralmente com um potencial valor de uso que convida à sua conservação por um período mais alargado.</p> <p><u>Custos administrativos e operacionais</u> - Inclui os gastos com a atividade de apoio às atividades de campanha e as atividades administrativas que permitem o cumprimento de obrigações legais dos Candidatos.</p> <p><u>Outras despesas</u> - Rubrica de carácter residual, onde devem incluir-se apenas as despesas que não seja possível integrar em nenhuma das rubricas anteriores.</p>
DESPESAS DE CAMPANHA ELEGÍVEIS	<p>Todas as despesas devem basear-se em documento justificativo adequado, nomeadamente fatura, contrato, guia de remessa, guia de transporte, com identificação do número de contribuinte, domicílio do prestador de serviços e outros elementos legalmente exigíveis.</p> <p>São elegíveis as despesas de campanha com intuito ou benefício eleitoral, efetuadas dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo (v. art.º 19.º, n.º 1, da L 19/2003); não são elegíveis, em regra, as despesas efetuadas no dia do ato eleitoral e na véspera do ato eleitoral.</p> <p>Não obstante, são elegíveis as despesas realizadas no dia de eleições com a apresentação ao público e à comunicação social da reação política aos resultados (v. art.º 19.º, n.º 5, da L 19/2003).</p> <p>Não são atendíveis despesas correspondentes a bens ou serviços fornecidos ou prestados após o ato eleitoral, com exceção das decorrentes do fecho de contas e daquelas que, pela sua natureza, não são suscetíveis de ser faturadas dentro</p>



	desse período, tais como rendas de instalações, faturas de água, gás, eletricidade e telecomunicações.																		
LIMITE MÁXIMO ADMISSÍVEL DAS DESPESAS DE CAMPANHA	<p>Os limites máximos admissíveis de despesas na Campanha eleitoral para as autarquias locais (v. art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003, reduzido em 20% - art.º 1.º, n.º 3, da Lei n.º 4/2017, de 16 de janeiro), são os seguintes:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Municípios</th> <th>Limite máximo admissível</th> <th>Valor máximo admissível (Euros)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>LISBOA e PORTO</td> <td>1 350 IAS</td> <td>473 914,80</td> </tr> <tr> <td>Municípios com 100.000 ou mais eleitores</td> <td>900 IAS</td> <td>315 943,20</td> </tr> <tr> <td>Municípios com mais de 50.000 e menos de 100.000 eleitores</td> <td>450 IAS</td> <td>157 971,60</td> </tr> <tr> <td>Municípios com mais de 10.000 e menos de 50.000 eleitores</td> <td>300 IAS</td> <td>105 314,40</td> </tr> <tr> <td>Municípios com 10.000 eleitores ou menos</td> <td>150 IAS</td> <td>52 657,20</td> </tr> </tbody> </table> <p>No caso de candidaturas apresentadas apenas a assembleias de freguesia, o limite máximo admissível de despesas é de 1/3 do IAS por cada candidato (v. art.º 20.º, n.º 3, da L 19/2003, reduzido em 20% - art.º 1.º, n.º 3, da Lei n.º 4/2017, de 16 de janeiro), ou seja, 117,02 € por cada candidato (efetivo e suplente).</p> <p>O limite de despesas aplica-se às despesas financeiras e não financeiras.</p>	Municípios	Limite máximo admissível	Valor máximo admissível (Euros)	LISBOA e PORTO	1 350 IAS	473 914,80	Municípios com 100.000 ou mais eleitores	900 IAS	315 943,20	Municípios com mais de 50.000 e menos de 100.000 eleitores	450 IAS	157 971,60	Municípios com mais de 10.000 e menos de 50.000 eleitores	300 IAS	105 314,40	Municípios com 10.000 eleitores ou menos	150 IAS	52 657,20
Municípios	Limite máximo admissível	Valor máximo admissível (Euros)																	
LISBOA e PORTO	1 350 IAS	473 914,80																	
Municípios com 100.000 ou mais eleitores	900 IAS	315 943,20																	
Municípios com mais de 50.000 e menos de 100.000 eleitores	450 IAS	157 971,60																	
Municípios com mais de 10.000 e menos de 50.000 eleitores	300 IAS	105 314,40																	
Municípios com 10.000 eleitores ou menos	150 IAS	52 657,20																	
PAGAMENTO DAS DESPESAS	O pagamento das despesas faz-se obrigatoriamente por instrumento bancário (cheque, transferência bancária, cartão multibanco de débito) a partir da conta bancária de campanha (v. art.º 19.º, n.º 3, da L 19/2003).																		
PAGAMENTO DAS DESPESAS EM NUMERÁRIO	As despesas de montante inferior a um IAS (438,81 €) podem ser pagas em numerário, desde que na sua totalidade não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados para o total das despesas do município (v. art.º 19.º, n.º 3, da L 19/2003). Para pagamento dessas despesas poderá ser levantado da conta bancária da Campanha um determinado valor que servirá de fundo de maneiço; esgotado o fundo de maneiço, deverá este ser repostado através de um cheque ou transferência bancária.																		



	<p>Os valores do limite global dos pagamentos em numerário por município admissíveis são os seguintes:</p> <table border="1" data-bbox="540 411 1305 827"> <thead> <tr> <th data-bbox="540 411 1109 552">Municípios</th> <th data-bbox="1109 411 1305 552">2% dos limites fixados para o total das despesas (Euros)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="540 552 1109 604">LISBOA e PORTO</td> <td data-bbox="1109 552 1305 604">9 478,30</td> </tr> <tr> <td data-bbox="540 604 1109 657">Municípios com 100.000 ou mais eleitores</td> <td data-bbox="1109 604 1305 657">6 318,86</td> </tr> <tr> <td data-bbox="540 657 1109 709">Municípios com mais de 50.000 e menos de 100.000 eleitores</td> <td data-bbox="1109 657 1305 709">3 159,43</td> </tr> <tr> <td data-bbox="540 709 1109 762">Municípios com mais de 10.000 e menos de 50.000 eleitores</td> <td data-bbox="1109 709 1305 762">2 106,29</td> </tr> <tr> <td data-bbox="540 762 1109 827">Municípios com 10.000 eleitores ou menos</td> <td data-bbox="1109 762 1305 827">1 053,14</td> </tr> </tbody> </table>	Municípios	2% dos limites fixados para o total das despesas (Euros)	LISBOA e PORTO	9 478,30	Municípios com 100.000 ou mais eleitores	6 318,86	Municípios com mais de 50.000 e menos de 100.000 eleitores	3 159,43	Municípios com mais de 10.000 e menos de 50.000 eleitores	2 106,29	Municípios com 10.000 eleitores ou menos	1 053,14
Municípios	2% dos limites fixados para o total das despesas (Euros)												
LISBOA e PORTO	9 478,30												
Municípios com 100.000 ou mais eleitores	6 318,86												
Municípios com mais de 50.000 e menos de 100.000 eleitores	3 159,43												
Municípios com mais de 10.000 e menos de 50.000 eleitores	2 106,29												
Municípios com 10.000 eleitores ou menos	1 053,14												
<p>PAGAMENTO DAS DESPESAS DE CAMPANHA POR TERCEIROS</p>	<p>As despesas de campanha eleitoral passíveis de serem pagas em numerário, podem ser liquidadas por pessoas singulares, a título de adiantamento, sendo reembolsadas por instrumento bancário que permita a identificação da pessoa, pela conta da campanha eleitoral (v. art.º 19.º, n.º 4, da L 19/2003).</p> <p>Contudo, tal deverá ser objeto de uma listagem discriminativa das faturas liquidadas por terceiros (valor, data, fornecedor e descrição) e indicação dos movimentos financeiros do reembolso (data, valor e terceiro) para efeito de controlo da ECFP no terreno.</p>												
<p>RAZOABILIDADE DO VALOR DAS DESPESAS DE CAMPANHA</p>	<p>Do regime constante da L 19/2003 decorre que as despesas suportadas devem apresentar-se como razoáveis, face aos preços de mercado.</p> <p>A razoabilidade pode ser verificada, em alguns casos, por análise da Listagem n.º 2/2020, de 18 de junho, que prevê intervalos de preços obtidos pela ECFP, por consulta ao mercado, para os meios de campanha mais utilizados.</p> <p>Caso a despesa se afaste dos valores de referência constantes da Listagem n.º 2/2020, de 18 de junho, ou caso respeite a fornecimentos não previstos nessa mesma listagem, a Candidatura deverá munir-se de elementos documentais que demonstrem tal razoabilidade (por exemplo, consultas ao mercado ou orçamentos obtidos de vários fornecedores, no momento que antecedeu o fornecimento).</p>												
<p>DESPESAS DE CAMPANHA - CEDÊNCIA DE ESPAÇOS</p>	<p>A cedência de espaços (por exemplo, um auditório) pode ser feita a uma campanha a título gratuito ou oneroso, devendo sempre, atento o princípio da</p>												



	<p>transparência, estar cabalmente identificada e demonstrada ou a despesa incorrida (por exemplo, através da fatura respectiva) ou a cedência gratuita (através de documento, contendo os elementos identificadores da cedência e a valorização respectiva a preços de mercado, porquanto se trata de receita de campanha).</p> <p>No entanto, no caso de a cedência de espaços gratuita respeitar a espaços geridos ou propriedade do Estado ou de pessoas coletivas de direito público (incluindo autarquias locais, entidades do setor público empresarial e entidades da economia social, tais como as definidas no art.º 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio), tal cedência não é considerada receita de campanha (v. art.º 8.º-A da L 19/2003).</p>
DESPESAS DE CAMPANHA NÃO PERMITIDAS	<p>Consideram-se despesas não permitidas:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) a aquisição de bens do ativo fixo tangível pela candidatura, como despesa de campanha;(ii) despesas de deslocação, como combustíveis, portagens e outros similares que não estejam associados a uma viatura utilizada na campanha (quer por aluguer à campanha quer por cedência em empréstimo por particular); e(iii) despesas com transportes e estadias que não estejam diretamente associadas à campanha (nomeadamente a ações de campanha constantes da lista de ações e meios). <p>É proibida a transferência de despesas entre contas de campanha de municípios diferentes.</p>
ORÇAMENTO DE CAMPANHA	<p>Documento que deve refletir as estimativas de receitas e de despesas da campanha eleitoral.</p> <p>O orçamento deve ser organizado de modo a incluir as seguintes rubricas no domínio das receitas: subvenção estatal, contribuição de Partido(s) Político(s), donativos e angariação de fundos para a Campanha eleitoral; e, nomeadamente, as seguintes rubricas no domínio das despesas: conceção da Campanha, abrangendo agências de comunicação e estudos de mercado; propaganda, comunicação impressa e digital; estruturas, cartazes e telas; comícios, espetáculos e caravanas; brindes e outras ofertas; custos administrativos e operacionais.</p>



MANDATÁRIO FINANCEIRO NACIONAL	Pessoa designada pela Coligação, que assume a responsabilidade pela correta preparação e apresentação à ECFP do orçamento, das listas de ações de campanha e meios nelas utilizados, das contas de campanha e demais informações necessárias ao cumprimento das obrigações previstas na lei (v. art.º 21.º, n.º 1, e art.º 22.º, n.º 1, ambos da L 19/2003).
MANDATÁRIO FINANCEIRO LOCAL	O mandatário financeiro nacional pode designar mandatário financeiro de âmbito distrital, regional ou local para todos os atos eleitorais, o qual será responsável perante o mandatário financeiro nacional pelos atos e omissões que no respetivo âmbito lhe sejam imputados no cumprimento do disposto na lei (v. art.º 21.º, n.º 2, da L 19/2003).
MANDATÁRIO FINANCEIRO NACIONAL	Cabe-lhe designadamente: (i) criar procedimentos de controlo interno com vista ao cumprimento do dever genérico de organização contabilística, por forma a que os documentos de prestação de contas de todas as candidaturas municipais reflitam a real situação da campanha, designadamente, a totalidade das suas receitas e das suas despesas (v. art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável <i>ex vi</i> art.º 15.º, n.º 1); (ii) proceder à abertura da conta bancária central se for necessário para efeito de pagamento imediato de despesas comuns e centrais, a ser imputadas às contas de cada município, para o que deverá prover essa conta bancária com uma contribuição financeira dos Partidos coligados a ser igualmente imputada às receitas dos municípios; (iii) autorizar as despesas realizadas centralmente e comprovar que correspondem à efetiva contratação de serviços ou compra de bens, a preços de mercado, em benefício da Candidatura, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral; (iv) providenciar para que as despesas estejam adequadamente suportadas do ponto de vista documental; (v) assegurar o controlo permanente da conta bancária central e a sua reconciliação com os movimentos contabilísticos;



	<ul style="list-style-type: none">(vi) verificar, se for caso disso, a alocação das verbas atribuídas pelos Partidos coligados à Campanha, devendo figurar nas contas de base municipal, ou nas contas de freguesia, se for o caso, como contribuições dos Partidos;(vii) proceder ao encerramento da conta bancária central até ao momento do fecho da conta de campanha;(viii) elaborar todas as contas de campanha (conta central e contas de âmbito municipal) e assiná-las; e(ix) assumir a responsabilidade pela preparação e envio à ECFP de todas as contas de campanha (conta central e contas de âmbito municipal).
MANDATÁRIO FINANCEIRO NACIONAL E/OU MANDATÁRIO FINANCEIRO LOCAL	<p>Ao nível das contas de âmbito municipal (por município), cabe-lhe designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) assegurar o cumprimento, a nível local, das regras fixadas pelo mandatário financeiro nacional;(ii) assegurar que existem procedimentos de controlo interno que certifiquem o integral registo e depósito de todos os fundos recebidos pela Candidatura;(iii) assegurar que as receitas angariadas pela Candidatura para a campanha estão tituladas por cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem e são depositadas na conta bancária da campanha imediatamente a seguir às ações de angariação de fundos em que se baseiam; se respeitarem ao último dia de campanha, devem ser depositadas até ao terceiro dia útil seguinte;(iv) assegurar o depósito da subvenção estatal na conta bancária de campanha;(v) verificar se os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo podem ser recebidos e certificar-se de que foram contabilizados como receita e como despesa em mapa próprio e a preços correntes de mercado;(vi) autorizar as despesas realizadas e comprovar que correspondem à efetiva contratação de serviços ou compra de bens, a preços de mercado, em



	<p>benefício da Candidatura, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral;</p> <p>(vii) providenciar para que as despesas estejam adequadamente suportadas do ponto de vista documental;</p> <p>(viii) assegurar o controlo permanente da conta bancária e a sua reconciliação com os movimentos contabilísticos;</p> <p>(ix) proceder ao encerramento da conta bancária até ao momento da apresentação da conta de campanha;</p> <p>(x) apresentar à ECFP as listas de ações e meios utilizados;</p> <p>(xi) refletir nas contas as despesas e receitas associadas a todas as ações realizadas, independentemente do valor envolvido;</p> <p>(xii) impedir que seja efetuado por terceiros o pagamento de despesas que beneficiem a candidatura, qualquer que seja a natureza destas, com exceção daquelas passíveis de serem liquidadas por pessoas singulares, a título de adiantamento;</p> <p>(xiii) impedir que seja efetuada qualquer angariação de fundos alegadamente destinados à campanha por terceiros estranhos a esta.</p>
<p>CONTA BANCÁRIA DA CAMPANHA</p>	<p>Deve ser constituída uma conta bancária pela qual todas as receitas e despesas de Campanha deverão ser movimentadas. Ou seja, todas as receitas e despesas de Campanha terão um correspondente movimento bancário, a crédito ou a débito, em conformidade com o que está estabelecido na lei, com exceção dos donativos em espécie ou dos bens cedidos a título de empréstimo, sendo que estes, após a devida valoração, aceite pelo mandatário financeiro nacional ou local, são considerados e lançados na contabilidade como despesas e como receitas.</p> <p>No caso, nas eleições para os órgãos das autarquias locais deve ser constituída:</p> <p>(i) uma conta bancária central, associada à conta de despesas comuns e centrais (se aplicável). Esta conta deve ter uma designação que identifique a Coligação Eleitoral e a eleição, por exemplo: <i>“Autárquicas 2021 – conta central da Coligação Eleitoral X”</i> e deve ter como primeiro subscritor o mandatário financeiro nacional;</p>



	<p>(ii) contas bancárias locais, associadas às contas de campanha – base municipal [cada município (ou freguesia, se for o caso) deve ter a sua conta bancária]. Estas contas deverão ter uma designação que identifique a Coligação Eleitoral e a eleição, por exemplo: <i>“Autárquicas 2021 – município Y, da Coligação Eleitoral X.</i> O primeiro subscritor poderá ser o mandatário financeiro de âmbito local, designado pelo mandatário financeiro nacional.</p> <p>Deve o mandatário financeiro nacional informar a ECFP dos elementos de identificação das várias contas bancárias, abertas para os fins de campanha eleitoral.</p> <p>Na apresentação da Conta de Campanha devem incluir-se os extratos das contas bancárias da Campanha, desde a sua abertura até ao seu encerramento.</p> <p>O encerramento das contas bancárias da Campanha deve ocorrer antes do fecho da Conta de Campanha, devendo ser solicitado, e posteriormente enviado à ECFP, no âmbito do processo de prestação de contas, um documento do banco a confirmar o encerramento da conta bancária da Campanha.</p> <p>Aquando do encerramento das contas bancárias de Campanha, o mandatário financeiro nacional/local, verifica se há saldo positivo e transfere-o, caso exista, para o(s) Partido(s) Político(s) conforme o acordo da Coligação.</p>
<p>LISTA DE AÇÕES E MEIOS</p>	<p>Deve conter pelo menos os seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none">Designação da ação;Data ou datas de ocorrência da ação;Identificação do local onde decorreu a ação (por exemplo, nome do hotel, pavilhão, sala, etc.);Localidade onde decorreu a ação;Número aproximado de participantes (militantes que participam no evento: num jantar será o número de convivas; numa caravana ou arruada será o número de militantes que se deslocam em grupo);Caso existam receitas da ação, indicar o total da receita;Identificação item a item dos meios utilizados na concretização da ação, nomeadamente:<ul style="list-style-type: none">Descrição do item (por exemplo, automóveis, combustível, utilização de espaço, etc.);



	<ul style="list-style-type: none">• Quantidades (número de unidades de medida);• Conta de gastos utilizada para registo do item;• Valor do gasto do item;• Numeração na contabilidade do documento de suporte de modo a permitir a sua fácil localização;• Número de fatura, venda a dinheiro, etc., atribuído pelo fornecedor;• Conta do fornecedor onde foi registada a dívida. Quando se trate de gastos imputados pelos Partidos coligados deve ser feita aqui essa referência. <p>Quando não seja possível a inclusão de toda a informação referente às despesas, no mapa de ações e meios, esta poderá ser desdobrada em mapas que contenham parcial ou totalmente a informação solicitada na alínea g) supra, indicando-se no mapa de ações e meios o total de gastos por ação.</p>
ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COLIGAÇÃO	Ata da constituição da Coligação, assinada por todos os Partidos coligados, da qual deve constar a contribuição financeira de cada um dos partidos coligados, o momento da respetiva entrega e o critério de repartição do saldo financeiro, positivo ou negativo, que vier a ser apurado no fim da campanha eleitoral.
ASSUNÇÃO DAS DÍVIDAS DA CAMPANHA ELEITORAL	Se a Campanha (base municipal) não dispuser dos fundos necessários para pagar faturas de fornecedores (receitas de campanha inferiores às despesas de campanha), deve ser preparada uma relação de todas as faturas que, até ao encerramento da conta bancária de Campanha, não tiverem sido liquidadas. A lista deverá ser verificada e assinada pelo mandatário financeiro nacional.
ATA DE APROVAÇÃO DAS CONTAS DE CAMPANHA	Ata de aprovação de contas da Coligação, aprovada pelos órgãos competentes dos partidos coligados, da qual conste, para além da aprovação das contas da coligação, o resultado final e a sua forma de distribuição pelos partidos coligados.
NIF – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	Dispõem de número de identificação fiscal próprio as coligações eleitorais candidatas a qualquer ato eleitoral. O número de identificação fiscal próprio é atribuído, uma vez admitida a candidatura, no início de cada campanha eleitoral e expira com a apresentação das respetivas contas à ECFP.



VII. Lista de Anexos

VII.I. Lista de Anexos – Conta de despesas comuns e centrais de campanha *(se aplicável)*

ANEXO I	Orçamento de campanha
ANEXO II	Ficha de identificação do mandatário financeiro nacional
ANEXO III	Ficha de identificação da conta bancária de Campanha
ANEXO IV	Declaração para efeitos do art.º 46.º-A da LO 2/2005 – partidos coligados
ANEXO V	Declaração para efeitos do art.º 46.º-A da LO 2/2005 – mandatário financeiro nacional
ANEXO VI	Cópia da publicação do anúncio de mandatário financeiro nacional
ANEXO VII	Conta – receitas de campanha
M1 - C	Conta – receitas de campanha – contribuição de partido(s) político(s)
ANEXO VIII	Conta – despesas de campanha
M2 - C	Conta – despesas de campanha – conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado
M3 - C	Conta – despesas de campanha – propaganda, comunicação impressa e digital
M4 - C	Conta – despesas de campanha – estruturas, cartazes e telas (via pública)
M5 - C	Conta – despesas de campanha – comícios, espetáculos e caravanas



M6 - C	Conta – despesas de campanha – brindes e outras ofertas
M7 - C	Conta – despesas de campanha – custos administrativos e operacionais
M8 - C	Conta – despesas de campanha – outras
ANEXO IX	Critérios de imputação das despesas comuns e centrais
M9 - C	Imputação das despesas comuns e centrais de campanha nas contas municipais e receitas
ANEXO X	Lista de ações e meios de campanha
ANEXO XI	Listagem das contas do código das contas recomendado – despesas



VII.II. Lista de Anexos – Conta de campanha eleitoral – base municipal

ANEXO I	Orçamento de campanha
ANEXO II	Ficha de identificação do mandatário Financeiro nacional
ANEXO III	Lista completa dos mandatários financeiros locais
ANEXO IV	Ficha de identificação da conta bancária de campanha
ANEXO V	Declaração para efeitos do art.º 46.º-A da LO 2/2005 – partidos coligados
ANEXO VI	Declaração para efeitos do art.º 46.º-A da LO 2/2005 – mandatário financeiro nacional
ANEXO VII	Cópia da publicação do anúncio de mandatário financeiro nacional
ANEXO VIII	Conta – receitas de campanha
M1	Conta – receitas de campanha – subvenção estatal
M2	Conta – receitas de campanha – contribuição de partido(s) político(s)
M3	Conta – receitas de campanha – produto de angariação de fundos
M4	Conta – receitas de campanha – donativos em espécie
M5	Conta – receitas de campanha – cedência de bens a título de empréstimo
ANEXO IX	Conta – despesas de campanha
M6	Conta – despesas de campanha – conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado



M7	Conta – despesas de campanha – propaganda, comunicação impressa e digital
M8	Conta – despesas de campanha – estruturas, cartazes e telas (via pública)
M9	Conta – despesas de campanha – comícios, espetáculos e caravanas
M10	Conta – despesas de campanha – brindes e outras ofertas
M11	Conta – despesas de campanha – custos administrativos e operacionais
M12	Conta – despesas de campanha – outras
M13	Conta – receitas de campanha – donativos em espécie
M14	Conta – receitas de campanha – cedência de bens a título de empréstimo
ANEXO X	Valores de despesas comuns e centrais e receitas imputadas ao município
ANEXO XI	Lista de ações e meios de campanha
ANEXO XII	Balanço da campanha eleitoral
ANEXO XIII	Demonstração dos resultados de campanha eleitoral
ANEXO XIV	Anexo às contas de campanha eleitoral
ANEXO XV	Assunção das dívidas da campanha eleitoral
ANEXO XVI	Listagem das contas do código das contas recomendado – despesas